

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hbekmlty SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 248/2024 Protocolo nº 1144/2024 Processo nº 383/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a validade sem prazo dos laudos médicos que constataam doenças autoimune.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Vem este projeto de lei estipular que o Laudo Médico que identifique doenças autoimunes nos pacientes deverá ter validade perpétua, a não ser que futuramente se prove o contrário, para todos os efeitos legais no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Pode-se definir doença autoimune como “(...) mau funcionamento do sistema imunológico, levando o corpo a atacar os seus próprios tecidos.” Como exemplos mais comuns temos a Artrite, Reumatoide, Diabetes Tipo 1, Doença de Crohn, Doença Celíaca, Esclerodermia, Esclerose Múltipla, Lúpus, Psoríase, Tireoide de Hashimo e Vitiligo.

Art. 2º - Ao médico especialista, tanto no âmbito privado como no público, compete emitir laudo do qual ora versamos no processo.

Parágrafo Único – No laudo, deverão obrigatoriamente estarem indicados o nome completo do paciente, numeração Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), carimbo, data da emissão do laudo e número de registro no Conselho Profissional competente, sem prejuízo de outras exigências já presentes na legislação.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Tem-se como objetivo para esse projeto de lei, em síntese, dar maior praticidade e, portanto, maior celeridade no tratamento dos portadores de alguma doença autoimune, por meio da estipulação Laudo Médico de caráter permanente.



Como consequência, teremos desburocratização de procedimentos, proporcionando maior efetividade dos direitos e benefícios dos pacientes diagnosticados com essas condições de saúde, privando os pacientes de perderem tempo com obtenção reiterada de documentos e atestados que confirmem o diagnóstico e com o desgaste emocional e custos decorrentes.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual